

RECEBI O ORIGINAL

CH. 19/01/2023

Daniel Amor de Jesus



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N 919
ASS. Sub

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 010/2023

INTERESSADO: Quintas do São José do Rio Negro Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Sales, nº 2600, Sala 7-B, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.588.761/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3236-4686

FAX: (92) 98122-0033

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO No: 5489/T/13

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 0,23ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Estrada do Cetur, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção de uma ponte no condomínio residencial de lotes, em um empreendimento denominado "Quintas do São José do Rio Negro - QSJRN", em uma área de 0,23 ha (2.348,74 m²).

Coordenadas Geográficas da Área de APP:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
01	03° 0' 11,806"S	60° 04' 21,326"W	03	03° 0' 12,471"S	60° 04' 18,382"W
02	03° 0' 11,632"S	60° 04' 18,402"W	04	03° 0' 12,651"S	60° 04' 21,326"W

Volume Autorizado: 46,9209 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE: 01 ANO

Manaus-AM,

19 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 010/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 5489/13/V 2.
7. Para o transporte e a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
9. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros)
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão vegetação. Executada conforme Termo de Referência deste OEMA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
13. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
16. O executor deve apresentar relatório final de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART O interessado de apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado, contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,23 ha**;
18. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.